



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

saae@saaepiumhi.mg.gov.br

CNPJ: 23.782.816/000110

Autarquia Municipal (Lei 1035/90)

Pça Zeca Soares, 211 – 37925-000 PIUMHI/MG – Telefax 37-3371-1332

Ofício GAB/DIR 16/2024

Referente: resposta ao ofício 034/2024

Objeto: resposta a requerimento referente ao Procedimento 043/2023 – Denúncia 018/2023 – Recomendação de cumprimento as normas administrativas ao trato com servidores, responsabilização e gestão administrativa. Implementação sobre a Ética e Conduta dos servidores da autarquia, implementar o Programa de Integridade e *Compliance* na Autarquia.

O Diretor Executivo do SAAE de Piumhi/MG, em atendimento ao contido no ofício dessa Egrégia Casa Legislativa, vem respeitosamente a presença de V. Excelência, prestar as informações abaixo.

Quanto a atenção as normas administrativas, por determinação legal e constitucional, todo administrador tem obrigação de agir com lisura no trato com a coisa pública, sendo certo que a Lei 8.429/1992, já prescreve condutas ímprobas, e que ocorrendo, possui o MPE, e esta Casa Legislativa competência para exercício de seu *múnus público*, com objetivo de aplicação de correção, em especial quando do julgamento das contas, e ou exercer efetivamente seu papel de fiscalização.

Contudo, conforme se denota do ofício 034/2024, existe uma recomendação genérica, uma redundância quanto a aplicação do princípio legal e constitucional.

Assim, se há qualquer fato de conhecimento destes Eméritos Vereadores, solicitamos que sejam os mesmos declinados, para que posso o Administrador efetivamente esclarecer o fato.

Quanto a Ética e Conduta de Servidores, encontra-se publicado no site do SAAE de Piumhi/MG, Código de Ética e conduta dos servidores da Autarquia, o qual pode ser consultado no endereço: <http://www.saaepiumhi.mg.gov.br/institucional/index.php/leis-e-portarias>

O Programa de Integridade, já a muito implantado na iniciativa privada, vem agora implementado na Lei de Licitações, 14.133/2021, e com as modificações introduzidas por referido diploma legal, esta Diretoria, juntamente com sua Assessoria, vem implementando todas as normas da referida Lei, conforme pode ser verificado nos autos dos Processos Administrativos de Licitação e portal de transparência.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

saae@saaepiumhi.mg.gov.br

CNPJ: 23.782.816/000110

Autarquia Municipal (Lei 1035/90)

Pça Zeca Soares, 211 – 37925-000 PIUMHI/MG – Telefax 37-3371-1332

Reafirmamos que a implantação da Comissão de *Compliance*, se trata de uma alternativa e opção do Gestor, contudo, por ser mais uma forma de efetiva integridade das ações administrativas, a mesma será implementada o mais breve possível.

Mais uma vez, e como tantos outros ofícios já respondidos a Esta Egrégia Casa Legislativa, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos, mas, solicitados que os apontamentos sejam realizados de forma objetiva e não genérica, pois, na forma como colocada no ofício 034/2024, dificulta sobre maneira o entendimento e a prestação de qualquer esclarecimento.

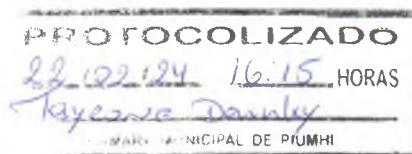
Sendo só para o momento, subscrevo o presente, e aproveito a oportunidade para manifestar a mais alta estima e consideração a esta Casa Legislativa.

Piumhi/MG 22 de fevereiro de 2.024

EDUARDO DE
ASSIS:5498651660
4

Assinado de forma digital por
EDUARDO DE
ASSIS:54986516604
Dados: 2024.02.22 16:02:50
+03'00'

Eduardo de Assis
Diretor Executivo



Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Piumhi
Sr. Wilde Wellis de Oliveira
Piumhi/MG



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

saae@saaepiumhi.mg.gov.br

CNPJ: 23.782.816/000110

Autarquia Municipal (Lei 1035/90)

Pça Zeca Soares, 211 – 37925-000 PIUMHI/MG – Telefax 37-3371-1332

REGULAMENTO DISCIPLINAR – SAAE PIUMHI/MG

Capítulo I - Disposições Gerais

Artigo 1º - Este regulamento disciplinar estabelece as normas de conduta e disciplina a serem observadas pelos colaboradores do SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto).

Artigo 2º - Os colaboradores do SAAE estão sujeitos às disposições deste regulamento, independentemente de seu cargo ou função no órgão.

Capítulo II - Deveres dos Colaboradores

Artigo 3º - Os colaboradores do SAAE devem desempenhar suas funções com zelo, dedicação, eficiência e probidade.

Artigo 4º - É dever dos colaboradores comparecerem ao trabalho devidamente uniformizados e identificados, respeitando a hierarquia e as normas estabelecidas pela instituição.

Artigo 5º - Os colaboradores devem tratar os usuários do SAAE com cortesia, prestando um atendimento de qualidade e buscando solucionar suas demandas de forma eficiente.

Artigo 6º - Todos os servidores devem registrar o início da jornada de trabalho, mediante registro de ponto, o qual deverá corresponder a efetivo registro de ingresso, saída e entreva-lo intrajornada, sob pena de ser considerado como falta, na ausência do registro de ponto.

Artigo 7º - É obrigatório o uso de EPI's, conforme orientação da área de Saúde e Medicina do trabalho e Engenharia do trabalho, sob pena de ser instaurado processo administrativo disciplinar.

Capítulo III - Proibições e Sanções

Artigo 8º - É proibido aos colaboradores do SAAE praticar atos de insubordinação, desrespeito, negligência ou qualquer conduta que prejudique o bom andamento do serviço prestado.

Artigo 9º - O não cumprimento das normas estabelecidas neste regulamento poderá resultar em sanções disciplinares, de acordo com a gravidade da infração cometida, podendo incluir advertência, suspensão ou até mesmo demissão, conforme previsto na legislação trabalhista.

Artigo 10º - É vedado o uso indevido de recursos e equipamentos do SAAE para fins particulares, bem como o envolvimento em atividades ilícitas ou que configurem conflito de interesses.

Capítulo IV - Processo Disciplinar

Artigo 11º - O processo disciplinar será instaurado mediante a existência de indícios de infração às normas deste regulamento, assegurando-se ao colaborador o direito à ampla defesa e ao contraditório.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

saae@saaepiumhi.mg.gov.br

CNPJ: 23.782.816/000110

Autarquia Municipal (Lei 1035/90)

Pça Zeca Soares, 211 – 37925-000 PIUMHI/MG – Telefax 37-3371-1332

Artigo 12º - O processo disciplinar será conduzido pela Comissão Disciplinar do SAAE, composta por membros designados pela direção do órgão.

Artigo 13º - Ao colaborador acusado de infração disciplinar serão fornecidas todas as informações e documentos necessários para o exercício do seu direito de defesa.

Capítulo V - Disposições Finais

Artigo 14º - Este regulamento disciplinar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Artigo 15º - Os casos omissos serão resolvidos pela direção do SAAE, observando-se a legislação vigente.

Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi/MG 27 de dezembro de 2.023



Eduardo de Assis
Diretor Executivo



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

saae@saaepiumhi.mg.gov.br

CNPJ: 23.782.816/000110

Autarquia Municipal (Lei 1035/90)

Pça Zeca Soares, 211 – 37925-000 PIUMHI/MG – Telefax 37-3371-1332

REGULAMENTO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA – SAAE PIUMHI/MG

O **Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE/PIUMHI)** é uma instituição que presta serviços essenciais à comunidade, como fornecimento de água potável e tratamento de esgoto. Como tal, e resolve baixar o seguinte regulamento aplicável a ética e conduta: Integridade: Os colaboradores do SAAE é a medida que ativa com a formação, a transparência e a ética em todas as suas ações relacionadas ao serviço. Isso inclui evitar conflitos, corrupção ou qualquer forma de defeito de malversação de recursos da Autarquia.

CAPITULO I - DOS PRINCIPIOS

Artigo 1º - O respeito é fundamental no relacionamento entre os colaboradores do SAAE PIUMHI/MG, e com os usuários dos serviços. Isso inclui tratar as pessoas com cortesia, imparcialidade e dignidade, evitando qualquer forma de discriminação ou assédio, devendo ainda agir com:

- I** - Imparcialidade;
- II** - Diversidade;
- III** - Equidade;
- IV** - Cooperação;
- V** - Eficiência;
- VI** - Cortesia;
- VII** - Honestidade;
- VIII** - Cuidado e respeito no trato com as pessoas;
- IX** - Fidelidade ao interesse público;
- X** - Dignidade e decoro no exercício de suas funções;
- XI** - Impessoalidade;
- XII** - Respeito à privacidade dos dados pessoais;

Artigo 2º - Os colaboradores do SAAE PIUMHI/MG, devem buscar a excelência em suas atividades, visando sempre fornecer um serviço de qualidade aos usuários. Isso inclui utilizar os recursos de forma responsável, buscar aprimoramento profissional e trabalhar de forma cooperativa e colaborativa, cumprindo principalmente os seguintes princípios:

- I** - Legalidade;
- II** - Integridade;



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

saae@saaepiumhi.mg.gov.br

CNPJ: 23.782.816/000110

Autarquia Municipal (Lei 1035/90)

Pça Zeca Soares, 211 – 37925-000 PIUMHI/MG – Telefax 37-3371-1332

- III - Repúdio a qualquer forma de corrupção ativa ou passiva;
- IV - Respeito à hierarquia administrativa;
- V - Igualdade de acesso às oportunidades de crescimento intelectual e profissional em sua respectiva carreira;
- VI - Inclusão;
- VII - Transparência;
- VIII - Manifestação sobre fatos que possam prejudicar seu desempenho ou reputação;
- IX - Acesso à informação, respeitados os níveis de delegação e responsabilidade;
- X - Sigilo dos dados e informações pessoais, sejam elas de caráter profissional ou não;
- XI - Tratamento digno e respeitoso por parte de seus pares, superiores hierárquicos e das unidades organizacionais do SAAE PIUMHI/MG;
- XII - Moralidade;
- XIII - Presteza e tempestividade;
- XIV - Responsabilidade social e ambiental;
- XV - Lealdade às instituições;
- XVI - Pontualidade;
- XVII - Liberdade de manifestação, observado o respeito à imagem do SAAE PIUMHI/MG, dos demais colaboradores e instituições públicas;
- XVIII - Meritocracia;
- XIX - Respeito à dignidade da pessoa humana;
- XX - Atuação em defesa legítima de seus interesses ou direitos;
- XXI - Dedicar suas horas de trabalho e esforços aos interesses do SAAE PIUMHI/MG, evitando quaisquer atividades que possam vir a comprometê-los;
- XXII - Tratar com atenção, cortesia, educação e disponibilidade os demais colaboradores e as pessoas que se relacionam com o SAAE PIUMHI/MG;
- XXIII - Equidade de tratamento por parte de todos os colaboradores, de qualquer nível hierárquico, isento de manifestações preconceituosas em relação a raça, sexo, cor, nacionalidade, idade, religião, aparência física, deficiência de qualquer tipo, orientação sexual, posição social, preferência política, grau de escolaridade, assim como quaisquer outras formas de discriminação.
- XIV - Manter em sigilo os fatos e informações de natureza confidencial do SAAE PIUMHI/MG, dos administradores, colaboradores, prestadores de serviços, clientes e fornecedores;



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

saae@saaepiumhi.mg.gov.br

CNPJ: 23.782.816/000110

Autarquia Municipal (Lei 1035/90)

Pça Zeca Soares, 211 – 37925-000 PIUMHI/MG – Telefax 37-3371-1332

XXV - Respeitar e guardar sigilo profissional das informações as quais se tenha acesso e que sejam caracterizadas como confidenciais, reservadas, privilegiadas ou relevantes;

XXVI - Não divulgar, sem autorização da Diretoria responsável, informações que possam causar impacto na cotação dos valores mobiliários emitidos pela Companhia e em suas relações com o mercado ou com Consumidores e fornecedores;

Parágrafo único: além de prestar serviços com excelência, deve sempre diligenciar no sentido de preservar o patrimônio público, isso inclui o zelo, o uso correto e dentro das orientações técnicas para uso de máquinas, equipamentos e recursos públicos, de forma que produza o melhor resultado possível.

CAPITULO II - DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Artigo 3º - O SAAE PIUMHI/MG, tem a responsabilidade de promover a preservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais. Os colaboradores devem agir de maneira sustentável, adotando práticas de conservação e minimizando impactos ambientais negativos.

Artigo 4º - O SAAE PIUMHI/MG, deve ser transparente em suas ações, prestando contas de sua gestão e fornecendo informações claras e acessíveis aos usuários. Os colaboradores devem zelar pela correta aplicação dos recursos públicos e evitar qualquer forma de desvio ou uso indevido.

CAPITULO III - DOS DEVERES

Art. 5º - São deveres éticos fundamentais:

I - Cumprir e zelar pelo estrito atendimento da legislação e das políticas e normas internas, especialmente aquelas ligadas às suas atribuições;

Parágrafo único: O SAAE PIUMHI garante que o ambiente seja diverso e representativo, onde todas as pessoas sintam-se respeitadas e incluídas, com respeito aos direitos humanos e às relações de trabalho, em conformidade com as políticas institucionais que abordam o tema.

II - Agir com lealdade e boa-fé;

III - Conhecer e cumprir o disposto neste Código;

IV - Pautar seus relacionamentos profissionais pela transparência, fornecendo informações claras e verídicas sobre os processos, serviços e práticas que envolva a prestação de serviços e conservação do patrimônio público;

V - Salvaguarda de sua integridade física, moral e profissional;

VI - Utilizar conhecimentos, avanços técnicos e científicos ao seu alcance no desenvolvimento de suas atividades;



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

saae@saaepiumhi.mg.gov.br

CNPJ: 23.782.816/000110

Autarquia Municipal (Lei 1035/90)

Pça Zeca Soares, 211 – 37925-000 PIUMHI/MG – Telefax 37-3371-1332

VII - Reportar previamente ao SAAE PIUMHI/MG, por meio de Declaração de Conflito de Interesses, situação que possa configurar conflito de interesses, respeitando as suas capacidades e limitações, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, cor, nacionalidade, idade, religião, aparência física, deficiência de qualquer tipo, orientação sexual, posição social, preferência política, grau de escolaridade, assim como quaisquer outras formas de discriminação;

VIII - Comunicar imediatamente a seus superiores hierárquicos ou à Comissão de Ética todo e qualquer ato ou fato ilegal, imoral ou irregular, discriminatório ou preconceituoso que configure descumprimento ao estabelecido neste Código, do qual tenha conhecimento;

IX - Apresentar-se ao trabalho com trajas adequados ao exercício da sua função;

X - Ter consciência de que seu trabalho é regido por valores éticos que se materializam no cumprimento do dever e na adequada prestação de serviços, devendo resistir a quaisquer pressões e assédios que visem obter ou proporcionar favores, benesses ou vantagens indevidas, em decorrência de ações imorais, ilegais ou antiéticas, tais como oferta de suborno ou propina e participação ou submissão a quaisquer formas de corrupção ativa ou passiva, denunciando, obrigatoriamente, ao seu superior hierárquico ou à Comissão de Ética os atos dessa natureza;

XI - Divulgar e zelar pelo efetivo cumprimento deste Código quando do exercício de função gerencial, em qualquer nível hierárquico, comunicando, tempestivamente, à Comissão de Ética, ato ou fato que configure descumprimento ao estabelecido neste Código, do qual tenha conhecimento.

CAPITULO V - DAS VEDAÇÕES

Art. 6º - O SAAE/PIUMHI/MG não admite as seguintes condutas:

I - Desviar colaborador de suas funções para atendimento a interesse particular ou utilizar-se de emprego, cargo ou função, facilidades, amizades, tempo de serviço no SAAE PIUMHI/MG, posição ou influência para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;

II - Exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha aos interesses do SAAE/PIUMHI/MG;

III - Alterar ou deturpar o teor de documentos;

IV - Cometer práticas abusivas no ambiente de trabalho, como arrogância, maus-tratos, assédio sexual ou moral e atitudes discriminatórias em relação às características individuais;

V - Proporcionar qualquer tipo de vantagem ou facilidade mediante a prática de nepotismo;

VI - Praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/13 – Lei Anticorrupção;



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

saae@saaepiumhi.mg.gov.br

CNPJ: 23.782.816/000110

Autarquia Municipal (Lei 1035/90)

Pça Zeca Soares, 211 – 37925-000 PIUMHI/MG – Telefax 37-3371-1332

- VII** - Exercer atividades externas que possam conflitar com os negócios e interesses do SAAE PIUMHI/MG;
- VIII** - Realizar atividades particulares ou estranhas aos interesses do SAAE PIUMHI/MG, utilizando-se de nome, dados, informações, horário de trabalho, veículos, equipamentos, patrimônio ou quaisquer outros recursos disponibilizados pelo SAAE;
- IX** - Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber de terceiros quaisquer tipos de ajuda, tais como: financeira, gratificação, prêmio, comissão, propina, suborno, doação ou vantagem de qualquer outra espécie, para si, para familiares ou para terceiros, para o cumprimento de seu trabalho ou para influenciar outro colaborador para o mesmo fim;
- X** - Aceitar ou oferecer presente, doação ou vantagem de qualquer espécie, independentemente do valor monetário, de ou para pessoa, empresa ou entidade que tenha ou possa ter interesse em quaisquer decisões e atos de responsabilidade do colaborador, bem como informações institucionais de caráter sigiloso a que o colaborador tenha acesso, não incluindo nesta vedação o recebimento de brindes sem valor comercial;
- XI** - Realizar doações ou patrocínios a partidos políticos, candidatos a cargos eletivos, comitês de campanhas, coligações ou a pessoas físicas ou jurídicas relacionadas;
- XII** - Permitir ou concorrer para que interesses particulares prevaleçam sobre interesses do SAAE/PIUMHI/MG;
- XIII** - Fazer uso de informações privilegiadas, obtidas no âmbito do SAAE PIUMHI/MG, em benefício próprio, de parentes, amigos ou de terceiros;
- XIV** - Retirar da unidade de trabalho, sem estar devidamente autorizado, qualquer documento ou bem pertencente à SAAE PIUMHI/MG;
- XV** - Exigir submissão, constranger ou intimidar colaborador utilizando-se do poder que recebe em razão do cargo, emprego ou função que ocupa;
- XVI** - Prejudicar deliberadamente a reputação de outro colaborador, de superiores hierárquicos, de subordinados ou de outras pessoas que se relacionam com o SAAE PIUMHI/MG;
- XVII** - Fazer denúncias à Comissão de Ética, ao superior hierárquico ou a qualquer canal interno competente, sem fundamento e que possam prejudicar colaboradores ou terceiros;
- XVIII** - Ser conivente com infrações a este Código de Conduta e Integridade;

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

saae@saaepiumhi.mg.gov.br

CNPJ: 23.782.816/000110

Autarquia Municipal (Lei 1035/90)

Pça Zeca Soares, 211 – 37925-000 PIUMHI/MG – Telefax 37-3371-1332

CAPITULO VI - GESTOR PUBLICO

Art. 7º - Para fins desse Código de Conduta e Integridade, considera-se gestor público aquele que, por força de cargo, ou função, recebe poder para coordenar e dirigir pessoas e trabalhos.

A atuação do gestor público deve se pautar especialmente pelas seguintes condutas:

- I** - Iludir ou tentar iludir pessoa que necessite dos serviços prestados pelo SAAE PIUMHI/MG;
- II** - Tratar respeitosamente subordinados e demais colaboradores;
- III** - Combater práticas que possam suscitar qualquer forma de abuso de poder;
- IV** - Utilizar o poder institucional que lhe é atribuído por meio do cargo ou função que ocupa, exclusivamente para viabilizar o atendimento ao interesse público;
- V** - Buscar a excelência da qualidade do trabalho, utilizando a crítica, quando necessária, de forma construtiva e em caráter reservado, focando o ato ou fato e não a pessoa;
- VI** - Comunicar qualquer circunstância ou fato impeditivo de sua tomada de decisão ou de participação em decisão coletiva;
- VII** - Ao presenciar condutas excludentes ou atitudes discriminatórias, denunciar pelos canais adequados;
- VIII** - Contribuir para um ambiente organizacional livre de preconceitos, especialmente relacionados a questões de etnias, raças, idade, orientações sexuais, gênero e outras questões comportamentais, de forma a facilitar o avanço da diversidade e da inclusão na empresa;
- IX** - Apoiar a divulgação de condutas éticas no ambiente de trabalho.

CAPITULO VII - DA CONDOTA DO GESTOR PUBLICO

Artigo 8º - A atuação do gestor público deve se pautar especialmente pelas seguintes condutas:

- I** - Permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões, interesses de ordem particular ou questões de raça e gênero interfiram no trato com o público ou com outros colaboradores, que estejam ou não no mesmo nível hierárquico;
- II** - Depreciar ou prejudicar, publicamente, a imagem do SAAE PIUMHI/MG, por meio de comportamento inadequado, principalmente quando estiver utilizando instrumentos, equipamentos ou vestuários de identificação da Autarquia ou quando a estiver representando em qualquer circunstância;
- III** - Apresentar-se ao serviço embriagado, drogado ou portando qualquer tipo de arma;



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

saae@saaepiumhi.mg.gov.br

CNPJ: 23.782.816/000110

Autarquia Municipal (Lei 1035/90)

Pça Zeca Soares, 211 – 37925-000 PIUMHI/MG – Telefax 37-3371-1332

- IV** - Utilizar o nome do SAAE PIUMHI/MG ou qualquer um de seus recursos para favorecimento pessoal, de terceiros, de outras instituições, partidos políticos, detentores ou candidatos a cargos públicos;
- V** - Usar de artifícios para dificultar ou retardar o exercício de direito de qualquer pessoa;
- VI** - Exercer ações político-partidárias nas dependências do SAAE PIUMHI/MG, bem como promover aliciamento para esse fim;
- VII** - Ser conivente com infrações a este Código de Conduta e Integridade.
- VIII** - Divulgar ou comentar, na imprensa ou em redes sociais, informações que possam depreciar a imagem do SAAE PIUMHI/MG;

CAPITULO VIII - DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 9º - São atribuições da Comissão de Ética:

- I** - Orientar e aconselhar todos aqueles que estão sujeitos a este Código, sobre ética profissional no SAAE PIUMHI/MG, alertando quanto à conduta no ambiente de trabalho, especialmente no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público;
- II** - Dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas deste Código e deliberar sobre os casos omissos;
- III** - Ao presenciar condutas excludentes ou atitudes discriminatórias, denunciar pelos canais adequados;
- IV** - Difundir a cultura ética promovendo treinamentos periódicos, visando ao esclarecimento dos colaboradores do SAAE PIUMHI/MG sobre os preceitos deste Código, no sentido de contribuir para a melhoria das relações interpessoais, sobretudo no ambiente de trabalho;
- V** - Receber, controlar e deliberar quanto às denúncias de caráter ético, inclusive quanto à responsabilidade pela apuração;
- VI** - Deliberar a respeito de denúncias anônimas, desde que devidamente fundamentadas;
- VII** - Avaliar e deliberar sobre qualquer violação e descumprimento deste Código, quanto às sanções aplicáveis dentro de sua competência ou encaminhar recomendação à unidade organizacional de lotação do denunciado para aplicação das medidas cabíveis;
- VIII** - Analisar o resultado das apurações e fazer as devidas recomendações às unidades organizacionais competentes e aos colaboradores envolvidos;
- IX** - Instaurar, de ofício ou como resultado de denúncia, processo sobre fato ou ato que configure violação a valores ou regras ético-profissionais;



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

saae@saaepiumhi.mg.gov.br

CNPJ: 23.782.816/000110

Autorquia Municipal (Lei 1035/90)

Pça Zeca Soares, 211 – 37925-000 PIUMHI/MG – Telefax 37-3371-1332

X - Promover a conciliação das partes envolvidas em eventuais conflitos;

XI - Promover, periodicamente, a atualização do Código de Conduta e Integridade;

CAPITULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º - As unidades organizacionais do SAAE PIUMHI/MG ficam obrigadas a prestar todos os esclarecimentos e fornecer os documentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos da Comissão de Ética.

Art. 11º - O atendimento à convocação da Comissão de Ética é obrigação irrecusável de todos aqueles que estão sujeitos a este Código.

Art. 12º - O SAAE PIUMHI/MG, não admite qualquer tipo de retaliação à pessoa que tenha, de boa-fé, efetuado denúncia à Comissão de Ética.

Art. 13º - O empregado que fizer denúncia infundada estará sujeito às penalidades previstas na Norma de Procedimentos “Sistema Disciplinar”.

Art. 14º - A participação na Comissão não é remunerada e será considerada de relevância, devendo constar na ficha funcional de seus integrantes.

Art. 15º - O tratamento das questões em que estejam envolvidos Diretores, membros dos Conselhos de Administração, são de competência do Conselho de Ética Pública do SAAE PIUMHI/MG.

Art. 16º - As violações ao disposto neste Código acarretarão a aplicação de sanção ética pela Comissão de Ética ou de penalidades previstas nas normas e regulamentos do SAAE PIUMHI/MG.

CAPITULO X - REFERENCIAS

Art. 17º - Instrumentos normativos relacionados ao Código de Conduta e Integridade do SAAE PIUMHI/MG:

I – Lei Município de Piumhi/MG 1.035/1990, alterada pela Lei

II – Lei 69/2020, Plano de Cargos e Salários do SAAE Piumhi/MG, e posteriores alterações.

Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser aplicado em todas apurações de infrações administrativas em apuração.

Piumhi/MG 05 de janeiro de 2.024


Eduardo de Assis
Diretor Executivo